

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

N.º xxxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, por seu representante legal, Sr. PAULO SÉRGIO GORNATI, Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas/MG, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º xxxxx, com sede à Rua xxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **XXXXX**, portador do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 1.694/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento, originado do Edital de Chamamento Público 001/2017, é o repasse financeiro para custear despesas para o apoio na execução e organização de parte das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua - 2018, compreendendo desfile das escolas de samba e/ou blocos carnavalescos a se realizarem na cidade de Monte Santo de Minas/MG do Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado ao Edital supra citado, parte integrante e indissociável deste instrumento, que acontecerá no período de 09 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2018, no local indicado neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

- 1.** Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 2.** Executar o objeto desta parceria na Praça Sebastião Antônio da Silva, situado na Avenida Vital Paulino da Costa, s/n.º Centro, na cidade de Monte Santo de Minas/MG, conforme apresentado no Chamamento Público, a fim de atender ao disposto no artigo 42, inciso XV da Lei n.º 13.019/2014;
- 3.** Observar as vedações do artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n.º 13.019/2014 e sanções estabelecidas no Capítulo VIII do Decreto Municipal n.º 1.694/2017;

- 4.** Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;
- 5.** Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;
- 6.** Prestar contas do repasse financeiro em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014 e na forma estabelecida no seu Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 1.694/2017;
- 7.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.** Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
- 9.** Inserir em todo material de divulgação, o apoio financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG;
- 10.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 11.** Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 13.019/2014;
- 12.** Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;
- 13.** Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos no artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- 14.** Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores, nos termos no artigo 37 do Decreto n.º 1.694/2017;
- 14.1.** Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do §2º do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 37 do Decreto n.º 1.694/2017, desde que já tenha sido justificado previamente no Plano de Trabalho;

15. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações a presente parceria, contendo no mínimo as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014, e nos termos da Seção IV do Decreto Municipal n.º 1.694/2017, naquilo que for de sua competência;

16. Comprar e contratar bens e serviços com os recursos públicos transferidos pela Parceira Pública realizando cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax, nos termos do artigo 35, § 3º do Decreto n.º 1.694/2017, observadas as exceções previstas no dispositivo, se virem a ocorrer;

17. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Parceira Privada deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 Decreto n.º 1.694/2017, quando for o caso;

18 Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações, para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

19. Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação das prestação de contas, conforme disposição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

1. Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

2. Apreciar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada,

prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e em legislação específica;

3. Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 conforme o caso;
4. Designar gestor do presente termo de fomento, por meio de ato a ser publicado no sítio eletrônico do município e mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada;
5. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicizado pela Prefeitura de Monte Santo de Minas/MG, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6º da Lei n.º 13.019/2014;
6. Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:

1. A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxx (xxxxx) creditado da seguinte forma: xxxxxx de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;
2. A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco xxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;
3. O repasse financeiro pela Parceira Pública dar-se-á por meio da dotação orçamentária 13 392 1301 0 083 335043, Ficha 221.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

1. A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 1.694/2017, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da lei citada e o Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 1.694/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

1. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexos de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014;

2. A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 17 de maio de 2018;

1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e não poderá exceder a 02 (dois) anos de vigência total.

1.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

1. A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no sítio eletrônico da Prefeitura e no mural de publicações.

1.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

2. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014.

3. O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei n.º 13.019/2014 e Seção III do Decreto n.º 1.694/2016.

4. A fiscalização e acompanhamento acerca da execução da presente parceria, também se fará nos termos do artigo 60 da Lei n.º 13.019/2014.

5. Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, §5º da Lei n.º 13.019/2014.

6. Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 13.019/2014.

7. Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

8. Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias, contidas nos anexos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n.º 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Monte Santo de Minas/MG, _____.

Paulo Sérgio Gornati

Prefeito Municipal

Parceira Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2 – _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º